

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público para a Cessão de utilização de espaços sitos no Edifício Reynaldo dos Santos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a cedência de utilização de espaços para fins de investigação e desenvolvimento (I&D) no Edifício Reynaldo dos Santos, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), seguindo a forma de Concurso Público.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e decisão de contratar

1. O Cedente é a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa; Telefone: 217985100; Fax:217985110; Correio eletrónico: fmul@medicina.ulisboa.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no âmbito das suas competências.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento tem o seu fundamento no n.º 4 do artigo 17.º e na alínea b) do nº1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

Artigo 4.º

Órgão competente para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos

O Júri é o órgão competente para conduzir o procedimento conducente à formação do contrato e à prestação de esclarecimentos das peças do procedimento, bem como à correção de erros e omissões do caderno de encargos, por delegação de competências do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Artigo 5.º

Pedidos de esclarecimentos e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação da documentação (Programa de Concurso e Caderno de Encargos), podem ser solicitados por escrito, ao Júri, para o correio eletrónico compras@medicina.ulisboa.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O Júri responderá, por escrito, por correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos são disponibilizados no sítio da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e juntos às peças do procedimento.
4. Os esclarecimentos passam a fazer parte integrante das peças do procedimento, e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

5. O órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

Artigo 6.º

Peças do procedimento

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa de Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
2. As peças de concurso estarão disponíveis, de forma direta, na página eletrónica da Faculdade de Medicina de Lisboa, em <http://www.medicina.ulisboa.pt/>.

Artigo 7.º

Documentos das propostas

1. As propostas deverão ser instruídas, com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (em anexo presente programa), que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) A proposta deve ser instruída com documentos em que o concorrente descreve os atributos da mesma, relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência;
 - c) O concorrente deve instruir a proposta com os seguintes documentos:
 - a. Documento, onde evidencie a atividade do concorrente, enquadrada no âmbito da Investigação e Desenvolvimento (I&D) nas áreas de análise epidemiológica dos fenómenos da saúde, inteligência artificial (IA), investigação de resultados em saúde e em serviços de saúde, saúde pública e políticas públicas de saúde, avaliação de tecnologias da saúde e translação do conhecimento
 - b. O concorrente deve ainda instruir a sua proposta com quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da mesma.
 - c. Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo que, no caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

Artigo 8.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser enviadas para o correio eletrónico compras@medicina.ulisboa.pt até às 23:59 do 9º dia a contar da data de publicitação de anúncio no sítio da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

2. No caso de o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será, igualmente, prorrogado por um período equivalente ao do atraso verificado.
3. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao Júri, e serão juntas às peças do procedimento no sítio da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
4. A prorrogação dos prazos previstos nos números anteriores beneficia todos os interessados.
5. Não são admissíveis propostas variantes.
6. Os concorrentes ficam obrigados a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para entrega das propostas.
7. Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

Artigo 9.º

Valor

O concorrente deve propor uma compensação financeira mensal no valor mínimo ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o nº 2 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos, bem como mencionar na proposta a compensação financeira mensal, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, calculada de acordo com o Anexo III – Serviços de Funcionamento e Manutenção do Edifício do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para O Cedente, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74.º do CCP, atendendo ao valor da compensação financeira mensal, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
2. A avaliação das propostas será efetuada de acordo com o seguinte fator de ponderação.
 - a) Compensação financeira com uma valorização de 100%, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

5 pontos	= 8,00€ (oito euros)/m ²
10 pontos	>8,00€ (oito euros)/m ²

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

1. O cessionário deve enviar para o correio eletrónico supra identificado, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:



- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º também do CCP.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
2. A adjudicação caduca se, por falta imputável ao cessionário, não forem apresentados os documentos de habilitação nos prazos fixados por este Programa ou pelo Cedente.
 3. O Cedente pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao cessionário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
 4. Quando o cessionário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º. 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
 5. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados, o cessionário é notificado para as suprir no prazo de 5 dias úteis.

ANEXO I

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

ANEXO II

ANEXO II

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º